### **EDITAL Nº 068/2019**

# 1 LICITAÇÃO POR CONVITE N°0680/2019

- 1.1 ÓRGÃO / Repartição / **Processo nº 10221/2018 SECMAA**.
- 1.2 Convidamos V. S<sup>a</sup>. a apresentar proposta para fornecimento dos materiais constantes da especificação anexa, a fim de participar da licitação por Convite, pelo tipo de <u>MENOR PREÇO POR LOTE</u>, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e as condições deste Convite, a realizar-se na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, situada à Praça Tiradentes, s/nº, Centro Cabo Frio/RJ.
- 1.3 O envelope contendo a proposta, será entregue até às 10:00 horas do dia 16 de Outubro de 2019.

### 2 DO OBJETO

O objeto da Licitação é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para contratação de empresa visando o fornecimento de insumos alimentares **COMPRA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS** conforme Termo de Referência (Anexo I).

### 3 DO VALOR

3.1) Os recursos necessários à realização das aquisições, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho: 02.009.001.20.122.0162.2322

Código de Despesa: 3.3.90.300000

Material de Consumo.

Fonte: 0275 Ficha: 806

3.2) O valor total da média previsto, objeto desta licitação é de R\$:49.023,76 (quarenta e nove mil, vinte e três reais e setenta e seis centavos).

### 4 DO PRAZO

O prazo para fornecimento dos materiais será contados à partir da emissão do respectivo empenho e a entrega obedecerá a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

### 5 DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato o MUNICÍPIO poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

a) Advertência;

- **b)** Multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor do Contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis, no descumprimento da prestação pactuada;
- **c)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, depois de esgotado o prazo da alínea anterior;
- **d)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **e)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 1) As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 2) As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas às licitantes que em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista, tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

# 6 <u>DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO</u>

- **6.1** Poderão participar da licitação empresas convidadas, inscritas ou não no Cadastro de Habilitação de Licitantes da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, bem como aquelas que manifestarem interesse em participar da competição, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para entrega do envelope, conforme Art. 22, Parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que, apresentem, junto com a Proposta de Preços, os documentos especificados no item 6.3.
- **6.2** Os documentos e as propostas exigidas no presente Edital serão apresentadas em 02 (dois) envelopes indevassáveis, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:
- 6.2.1 ENVELOPE "A" DOCUMENTAÇÃO 01 (UMA) VIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 068/2019 NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE.
- 6.2.2 ENVELOPE "B" PROPOSTA DE PREÇOS 02 (DUAS) VIAS. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 068/2019. NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE.
- 6.3 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE "A".

- **6.3.1** Contrato social em vigor, devidamente registrado;
- **6.3.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e INSS);
- **6.3.3** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **6.3.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede da licitante;
- **6.3.5** Prova de regularidade com os Débitos Trabalhistas (Justiça do Trabalho CNDT).
- **6.3.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.
- 6.4 Os documentos acima relacionados poderão ser substituídos pelo "Certificado de inscrição do Registro Cadastral de Habilitação de Licitantes da Prefeitura Municipal de Cabo Frio", válido.
- **6.5** No caso da licitante vencedora ter apresentado o certificado de que trata o item 6.4, a mesma deverá apresentar no ato da assinatura do contrato / empenho, as certidões constantes dos itens 6.3.2 à 6.3.5 atualizadas.
- 6.6 No caso de licitantes Microempresa e empresa de pequeno porte a vencedora deve comprovar a Regularidade Fiscal no ato da contratação.
- **6.7** As empresas podem ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

### 7 DA PROPOSTA

- **7.1** A proposta de preço será apresentada em 02 (duas) vias, datilografadas ou em letra de forma, acondicionada em envelope lacrado, no qual se identifique externamente, o nome do licitante, o número e a data da licitação. (Modelo de Proposta Anexo II )
- **7.2** O preço ofertado será em moeda corrente nacional em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de discordância, incluídas todas as despesas e encargos, quaisquer que sejam, ficando o risco e responsabilidade por conta da empresa vencedora.
- **7.3** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da abertura.
- **7.4** Ser assinada por pessoa autorizada, sobre carimbo, com todas as folhas e anexos rubricados.
- **7.5** Caso seja do interesse da licitante, a proposta deverá conter nome e número do banco, agência e conta corrente, e demais informações, para propiciar crédito em conta.

- **7.6** A proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, alegações posteriores, sobre cotações emitidas errôneas ou incompletas.
- **7.7** Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- **7.8** O licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação, por meio de carta que anexará ao envelope de proposta, conforme se refiram à execução do objeto em licitação.
- **7.9** As propostas com preço manifestamente inexeqüível serão aceitas, desde que, através de documentação, seja comprovada a viabilidade na execução do objeto a ser contratado, em conformidade com a art. 40 inciso X, ressalvado o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 48 da Lei Federal n° 8.666/93.

### 8 <u>DO JULGAMENTO</u>

- **8.1** Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de menor preço, devendo o mesmo ser fixo e irreajustável.
- **8.2** Em caso de empate far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento.

# 9 <u>DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES</u>

A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda à sextafeira, das 09:00 às 12:00 horas, na Prefeitura Municipal de Cabo Frio sita à Praça Tiradentes, s/nº, Centro - Cabo Frio/RJ e/ou pelo telefone nº (0xx22) 3199-9017 ou 3199-9019, ramal 255 ou pelo site da Prefeitura: <a href="mailto:demat.pmcf@outlook.com">demat.pmcf@outlook.com</a>.

### 10 <u>DO PAGAMENTO</u>

- **10.1** O pagamento será em conformidade com a nota fiscal apresentada pela firma CONTRATADA e atestada pela SECMAA Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia útil a contar da apresentação da referida nota.
- **10.2** O pagamento ao adjudicatário será feito através de depósito bancário, *on-line*, à vista, conforme fatura apresentada, quando da execução do serviço, devidamente atestada.
- **10.3** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, obedecerão ao disposto na alínea "d", inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal n° 8.666/93, sendo:

- **10.3.1** Compensação financeira, por eventuais antecipações, será descontada a taxa de 1% (hum por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal);
- **10.3.2** Compensação financeira, por eventuais atrasos, incidindo juros de 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data de recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal) e a data do efetivo pagamento.
- **10.4** O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontada a taxa de 1% (hum por cento) ao mês, calculada *pro rata tempore*, entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal), em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei Federal n° 8.666/93.

### 11 <u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

- 11.1 Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitação obedecerá ao disposto no art. 40, inciso XV, combinado com o artigo 109, § 6° da Lei Federal n° 8.666/93.
- **11.2** O recebimento do objeto contratado obedecerá ao disposto no art. 40, inciso XVI, combinado com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **11.3** Esta licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.
- **11.4** A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que suscite o Convite, desde que argüidas por escrito até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para abertura dos envelopes.
- 11.5 Constituem parte integrante deste Convite, independente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Cabo Frio/RJ, 09 de Outubro de 2019.

Jose Dias Teixeira Jr. **Secretario Municipal de Meio Ambiente** 



# ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA

# ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabo Frio

CARTA CONVITE Nº	068/2019
Licitante	
CNPJ	

ITEM	QUAN.	UND	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MEDIA V UNITARIO	MEDIA V TOTAL
1	100	KG	açúcar cristal – pacote c/ 5kg	11,53	1153,00
2	60	KG	kg de alho	13,69	821,60
3	150	UND	arroz – pacote c/ 5 kg	14,49	2174,00
4	25	UND	azeite – lata c/ 500 ml	15,13	378,17
5	25	UND	azeitona – vidro de 200 gr	6,93	173,17
6	100	KG	toucinho de fumeiro	8,63	862,67
7	60	KG	Kg batata inglesa	6,03	361,80
8	200	KG	kg de bucho	17,15	3429,33
9	200	KG	kg de acém	13,15	2629,33
10	200	KG	kg de patinho	17,43	3485,33
11	200	KG	kg de coxa e sobrecoxa de frango	7,33	1465,33
12	200	KG	kg de carré	9,63	1925,33
13	200	KG	kg de carne seca (dianteiro)	23,10	4619,33
14	200	KG	kg de moela	6,71	1342,00
15	200	KG	kg de fígado (bovino)	8,71	1742,00
16	200	KG	kg de salsicha	6,08	1215,33
17	200	KG	kg de cebola	3,89	778,67
18	200	KG	kg de cenoura	5,27	1053,33
19	60	UND	und. de ervilha – lata 200gr	2,39	143,60
20	200	UND	und. de extrato de tomate c/ 340gr	2,81	561,00
21	100	KG	kg de farinha de mandioca – pacote c/ 1kg	5,12	512,33
22	300	KG	kg de feijão branco – pacote c/ 500 gr	5,88	1763,00
23	300	KG	kg de feijão preto – pacote c/ 1 kg	4,83	1449,00
24	50	KG	und. de fósforo – pacote c/10	3,49	174,67
25	200	KG	kg de lingüiça - calabresa	14,99	2998,67
26	50	UND	und. de maionese – pote c/ 500 gr	7,29	364,50
27	25	UND	und. de margarina c/ 500 gr	5,23	130,67
28	60	UND	und. de milho verde – lata 200 gr	3,05	182,80

29	140	UND	und. de óleo de soja – frasco c/ 900 ml	3,73	521,73
30	200	KG	kg café – pacote c/ 500 gr	11,86	2371,33
31	100	UND	und. de suco de goiaba – frasco c/ 1 lt	6,86	686,33
32	100	UND	und. de suco de maracuja – frasco c/ 1 lt	14,19	1419,33
33	100	KG	kg de tomate	3,19	319,33
34	70	UND	und. de vinagre – frasco c/ 750 ml	2,56	179,20
35	300	UND	fardos c/ 100 un de copo descartável de 200 ml	4,70	1409,00
36	300	UND	fardos c/ 100 un de copo descartável de 50 ml	2,63	788,00
37	60	UND	pacotes c/ 10 pratos descartáveis	1,47	88,20
38	150	KG	kg de macarrão parafuso – pacote c/ 1 kg	4,36	654,00
39	150	KG	kg de macarrão espaguete – pacote c/ 1 kg	4,36	654,00
40	100	UND	und. de guaraná natural – frascos c/ 1 lt	7,93	792,67
41	70	KG	kg de sal refinado	3,26	228,20
42	100	KG	kg de pimentão	4,67	467,00
43	5	CX	Cx de guardanapo 23,5 X 22,0 cm c/ 50 – cx c/ 100 pacotes	2,16	10,80
44	30	UND	und. de caldo de carne	3,99	119,80
45	70	KG	kg de fubá	2,36	165,20
46	50	UND	und. de grão de bico – pacote com 500 gr	5,19	259,67
VALOR TOTAL DA MÉDIA			49023	3,76	

A validade da presente proposta é de 30 (trinta) dias;

### **DECLARAMOS QUE:**

- I Nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários, para a entrega dos bens, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir;
- II Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional;
- IV Estamos cientes e concordamos com TODAS as condições estabelecidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

Local e data	
Responsável Legal	

### Dados do representante legal da empresa para assinatura do(s) Contrato(s):

Nome	Endereço
CPF	Cidade
RG	CEP



# ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2019
Processo nº 10221/2019

O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 28.549.483/0001-05, com sede na Cidade de Cabo Frio à Praça Tiradentes, s/n°, Centro – Cabo Frio/RJ – CEP n° 28.906-200, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO Sro XXXX, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade (RG) nº xxxxxxxx-x, inscrita no C.P.F. sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada na Cidade de Cabo Frio/RJ, e a empresa inscrita **CNPJ** com XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo procurador nacionalidade. estado civil, portador da carteira de identidade n ° XX.XXX-X, inscrito no **CPF** n° residente Rua sob XXX.XXX.XXX-XX, na da Carta Convite nº 068/2019, conforme Processo nº 10221/2019, celebram o presente com fundamento na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo as partes doravante denominadas. respectivamente, CONTRATANTE E CONTRATADO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, obriga-se a entrega dos MATERIAS ALIMENTÍCIOS / do Edital, para a Secretaria Municipal de AGRICULTURA E

ABASTECIEMENTO. Esses atendimentos serão executados de acordo com os termos a Carta Convite nº 068/2019, condições e proposta do CONTRATADO que passam a fazer

parte do presente Contrato como se aqui estivessem transcritas, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e destas Cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

- 1) O prazo para entrega dos materiais será de até **12 (doze) meses**, contados a data de assinatura do presente instrumento.
- 2) A entrega dos materiais será realizada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, no local determinado por ela.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 2) O pagamento será feito mediante depósito bancário, *on-line,* à vista, quando da apresentação pelo Contratado das nota fiscal relativas ao fornecimento efetuado.
- 3) Havendo atraso no pagamento, incidirá sobre o valor devido pela CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada *pro-rata die*, pelo índice de 2% (dois por cento) ao mês, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade do CONTRATADO. O prazo para pagamento é de 15 (quinze) dias, contados do adimplemento de cada parcela, em observância ao disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei n° 8.666/93.
- 4) Em caso de pagamento antecipado, incidirá a taxa de 1% (um por cento) de desconto ao mês, calculada *pro-rata die*, entre o dia do pagamento e o 15° (decimo quinto) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura).

# **CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS**

O CONTRATADO fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato.

# CLÁUSULA QUINTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a PREFEITURA resolva fazer, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente Contrato, de acordo com os preços unitários apresentados na proposta.

# CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Se o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, de conformidade

com a proposta apresentada, quando da Carta Convite nº 00x/2019, ficará sujeita às seguintes penalidades, dentre outras:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil, sobre o valor do Contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, após esgotado o prazo da alínea anterior;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  - 1) As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - 2) As sanções previstas nas alíneas "c" e "d", poderá também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

# CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente Contrato será considerado rescindido:

- 1) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato pelo CONTRATADO.
- 2) Quando, pela reiteração de impugnações ou advertências feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade do CONTRATADO para dar execução ou para prosseguir na sua execução.
- 3) Se o CONTRATADO falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços, hipótese em que os serviços serão recebidas pela PREFEITURA na situação em que se encontrarem, ficando esta desobrigada de qualquer vínculo para com o CONTRATADO, sua massa falida ou sucessores da massa.
- 4) Se o CONTRATADO transferir o presente Contrato ou a sua execução no todo ou em parte, sem prévia autorização da PREFEITURA.

- 5) Se, na entrega dos materiais, vier o CONTRATADO comprometer a ordem ou a segurança pública.
- 6) Se o CONTRATADO deixar de cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega dos materiais alimentícios, devendo os mesmos já entregues serem pagos até a suspensão do Contrato, mediante comunicação por escrito por parte da PREFEITURA.
- 7) Caso ocorra a rescisão prevista nos itens anteriores, a PREFEITURA poderá contratar os serviços com qualquer das outras firmas licitantes na presente licitação, mantidas todas as condições do contrato, sendo usado como critério preferencial a ordem de classificação da mesma.
- 8) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA**

Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela PREFEITURA, pelo CONTRATADO e pelas testemunhas a seguir nominadas e identificadas.

### **CLÁUSULA NONA – FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cabo Frio, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes estarem de acordo com todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cabo Frio, XX de XXXXXXXXX de 2019.

p/ MUNICÍPIO DE CABO FRIO – Contratante

Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

Contratado

TESTEMUNHAS:		
1)	2)	
NOME:	NOME:	
IDENT.:	IDENT.:	
C.P.F.:	C.P.F	